



**Ofício nº 996/2013**  
**Ibitinga, 27 de agosto de 2013.**

Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, solicitar a Vossa Excelência a substituição da folha nº 04 e 05 do PROJETO DE LEI Nº 078/13, que dispõe sobre autorização do SAAE a debitar de seus usuários doações de valores em favor da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, em razão de divergências contido no mesmo.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos nossos cordiais protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Dr. MARCEL PINTO DA COSTA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga  
Ibitinga/SP



§4.º O mandato dos membros do CONFISDO será de 01 (um) ano.

§5.º Todos os membros detêm direito a voto.

**Art. 7.º** O CONFISDO se reunirá, em sessões ordinárias, trimestralmente, sempre na primeira quarta-feira de cada mês, às 20:00 horas, no prédio da Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, para tratar de assuntos pertinentes a suas atribuições legais e de interesse do Conselho.

§1.º O quórum mínimo para instalação das sessões ordinárias e extraordinárias é o correspondente à maioria absoluta de seus membros.

§2.º As sessões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento, com antecedência mínima de 24 horas, pelo Presidente do Conselho ou por três quintos de seus membros, para tratar de assuntos de urgência e relevância.

**Art. 8.º** No prazo máximo de trinta dias, a contar da data da entrada em vigor desta Lei, serão nomeados os membros do CONFISDO, por meio de ato oficial próprio do SAAE, com publicação no órgão de imprensa oficial, devendo reunir-se os membros do Conselho no prazo máximo de 45 dias, a contar da data de entrada em vigor da presente.

**Art. 9.º** Compete ao CONFISDO:

- I – Eleger, dentre os Conselheiros, seu Secretário;
- II – Criar e aprovar seu Regimento Interno, mediante voto de três quintos de seus membros;
- III – Analisar as autorizações e revogações de doações emanadas dos usuários do SAAE, bem como as contas de água, verificando a regularidade e legalidade dos descontos;
- IV – Fiscalizar a regularidade dos repasses do SAAE à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga;
- V – Fiscalizar a correta destinação e aplicação das verbas, nos termos do artigo 5º e incisos;
- VI – Deliberar, por maioria absoluta de votos, acerca do requerimento a que alude o parágrafo primeiro do artigo 5º;
- VII – Receber propostas, reclamações, denúncias, requerimentos e demais documentos que digam respeito às doações e ao restante de que trata esta Lei oriundos de qualquer município, desde que detenha capacidade civil, vedado o anonimato, respondendo-os no prazo máximo de 30 (trinta dias);
- VIII – Requisitar informações aos Órgãos Públicos, Entidades e Associações públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas, que digam respeito ao seu campo de atuação e fiscalização;
- IX – Propor, deliberar, indicar e decidir acerca de assuntos que sejam de sua competência;



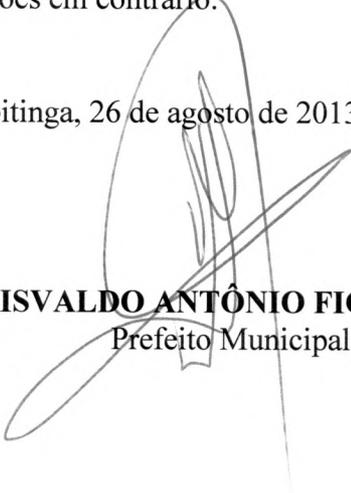
- X – Aprovar o relatório semestral enviado pela Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, nos termos do §2º do artigo 5º, por maioria absoluta de seus membros;
- XI – Aprovar o requerimento de que trata o artigo 4º, parágrafo segundo;
- XII – Criar projetos e fomentar a mídia, imprensa e outros meios legítimos de divulgação visando à expansão do programa de doações de que trata a presente Lei.

**Parágrafo Único:** As deliberações do CONFISDO serão tomadas, salvo estipulação em contrário, pela maioria simples dos membros presentes.

**Art. 10.** Independentemente do estipulado no artigo anterior, a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga e o SAAE tomarão todas as providencias necessárias, com a maior brevidade possível, para iniciarem as formalidades e procedimentos para a divulgação, implantação e início do programa de doações instituído por esta norma.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 26 de agosto de 2013.



**FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO**  
Prefeito Municipal

